ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001957/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055315/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002275/2011-00
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 04.422.276/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE GUSTAVO CUMPLIDO DE SANT ANNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2011 a Empresa concederá a todos aos seus empregados, um reajuste salarial de 7,4% (sete ponto quatro por cento) incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2011.

I- Fica acordado entre trabalhador e Empresa com a apreciação do Sinditob, que o pagamento do salário de seus empregados percebido mensalmente, será efetuado da seguinte maneira: 40% no dia

15, ou no primeiro dia útil anterior ao dia 15, e 60% no dia 30 ou no último dia útil anterior ao dia 30 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- O SINDITOB reconhece que o Enunciado n.º 112 do Tribunal Superior do Trabalho se aplica à categoria profissional em trabalho offshore no que se refere aos critérios e ao pagamento de adicionais, independentemente do tipo de turno (diário, noturno ou misto).

§2- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho misto que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Salário base
Adicional de Periculosidade..... 30%
Adicional Noturno 20%
Adicional de Sobreaviso 30%

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§3- A remuneração dos adicionais, acima mencionados, deverá ser paga aos empregados da Empresa que prestem serviços em Turno de Regime Misto, de acordo com o percentual abaixo descrito:

I- Os empregados que trabalhem em turno misto e offshore, conforme definição da Lei n.º 5.811/72:

a) O adicional de periculosidade será incluído no salário-base e deverá ser calculado da seguinte maneira: salário-base multiplicado por 30%.

b) Para empregados efetuando trabalhos em terra ou offshore: O adicional noturno será incluído no salário-base e será devido apenas quando o empregado trabalhar no período entre as 22:00 e às 6:00 horas, devendo ser calculado da seguinte maneira: salário-base dividido por 220 horas por mês multiplicado por 20%.

II- Empregados que trabalhem em regime de sobreaviso, conforme definição da Lei n.º 5.811/72:

a) O adicional de sobreaviso será incluído no salário-base do empregado, que deverá concordar em trabalhar em turnos de sobreaviso, a critério da Empresa. Este adicional será determinado em base horária com a finalidade de compensar o empregado, devendo ser calculado da seguinte maneira: salário-base dividido por 220 horas por mês multiplicado por 30%.

b) O adicional deverá ser calculado de maneira não-cumulativa, isto é, diretamente sobre o salário-base e individualmente, sendo devido somente até o momento em que seja requisitado por um cliente ou pela Empresa a realizar uma tarefa em nome do cliente ou da Empresa. Após tal notificação, o empregado terá direito a perceber o adicional por hora extraordinária descrito abaixo.

Das Horas Extras

§4- As horas extraordinárias trabalhadas a bordo ou em bases terrestres, serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) da hora de trabalho normal quando trabalhadas de segunda a sábado e não compensada pelos períodos de folga correspondentes, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando,

no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

§5- A remuneração por tempo de trabalho extraordinário será calculada por hora, correspondendo a 150% do Salário Mensal Bruto dividido por 220 horas para cada hora ou fração de hora trabalhada além do turno completo para o Turno Fixo ou Turno de Regime Misto, e 200% do Salário Mensal Bruto dividido por 220 horas para cada hora ou fração de hora trabalhada além do turno completo para o Turno Fixo ou Turno de Regime Misto durante os Domingos e feriados.

I- No caso de trabalho em turno misto o Salário Mensal Bruto = (salário-base * 1.3)/220.

§6- No caso do empregado ser requisitado para trabalhar no sábado ou no domingo em terra, deverá receber remuneração por trabalho extraordinário quando tiver completado 44 horas de trabalho nos 5 dias consecutivos imediatamente anteriores. Se o total de 44 horas for excedido nos 5 dias consecutivos imediatamente anteriores, o empregado terá direito a receber 150% do Salário Mensal Bruto dividido por 220 horas para cada hora ou fração de hora trabalhada entre 2ª-feira e Sábado, e 200% (duzentos por cento) do Salário Mensal Bruto dividido por 220 horas para cada hora ou fração de hora trabalhada no domingo ou feriado. Quando estiver retornando do trabalho realizado offshore e a Empresa escolher conceder-lhe um período de descanso de 24 horas em vez de lhe comprar os dias a que tem direito ou de adicionar o período de descanso de 24 horas ao banco de horas, os sábados não deverão ser considerados períodos de descanso de 24 horas.

I- O pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções comissionadas de direção, gerência, coordenação ou supervisão, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste acordo.

Feriados

§7- Os feriados públicos nacionais, quando trabalhados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) e não deverão exceder a 10 (dez) por ano: 1 de janeiro, terça-feira de carnaval, 21 de abril, "Sexta-Feira da Paixão", 1º de maio, "Corpus Christi", 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

I- O mesmo adicional será pago quando o trabalho for prestado em 02 (dois) feriados municipais por ano, a saber: 24 de junho (dia de São João Batista padroeiro de Macaé) e 29 de Julho (dia da fundação de Macaé). O empregado terá direito aos feriados municipais que coincidam com a base de operações que o empregado tem como seu principal local de atividade.

§8- O SINDITOB e a Empresa acordam por meio deste instrumento que o Dia do Trabalhador Offshore será celebrado na segunda sexta-feira de agosto. Esse dia será considerado feriado para todos os trabalhadores em bases de apoio e unidades operacionais. No caso do trabalhador se encontrar trabalhando a bordo de uma embarcação, será remunerado com adicional de 200% (duzentos por cento) do Salário Mensal Bruto dividido por 220 horas para cada hora ou fração de hora trabalhada. Porém, se o trabalhador estiver de folga, receberá o equivalente a um dia simples de salário.

Auxílio Saúde

§9- A Empresa fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica extensivo aos seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- A Empresa poderá descontar até 20% (vinte por cento) dos custos individuais com assistência médica para cada familiar dependente, com o devido registro e autorização do empregado.

Auxílio Alimentação

§10- A Empresa concederá vale restaurante no valor de R$22,00 (vinte e dois reais), por dia, considerando o mês útil sempre com 22 dias. Aos empregados é facultado o direito de optar pelo recebimento deste benefício em forma de auxílio alimentação para aquisição de mantimentos em supermercados ao invés de tickets para uso em restaurantes, ou uma combinação de ambas as opções totalizando R$ 22x22 = R$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais.

Auxílio Transporte e Alojamento

§11- Aos empregados que trabalhem no turno de regime misto será assegurado transporte gratuito até o local onde o embarque ocorrerá, alimentação gratuita no local de trabalho e alojamento coletivo adequado e gratuito para o descanso e higiene pessoal.

Seguro de Vida

§12- A Empresa concederá seguro de vida em grupo para os empregados incluindo auxílio funeral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- Fica convencionado entre as partes que em caso de demissão de funcionário filiado ao Sindicato com mais de 02 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa, e que esteja com o curso de CBSP (Curso Básico de Segurança de Plataformas) faltando 120 dias para o seu vencimento, a Empresa deverá atualizá-lo antes da demissão, exceto nos casos de pedido de demissão ou justa causa.

Estabilidade à Aposentadoria

§2- Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

§1- A jornada dos empregados em regime misto quando *offshore* observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo o número de dias trabalhados com pernoite offshore igual ao número de dias de folga.

§2- O Turno Fixo para os Trabalhos Offshore será de 12 horas com um período de descanso de 1 hora, nos casos em que houver necessidade de transporte de barco até as embarcações, impossibilitado o acesso mediante veículo terrestre ou a pé.

I- O turno de 12 horas iniciar-se-á no momento em que o trabalhador for notificado de que deverá deslocar-se à plataforma marítima ou embarcação e se apresentar no local de partida (heliporto, doca, etc.).

II- No caso de o empregado poder retornar a terra dentro do intervalo de 12 horas e de não lhe ser exigido pernoitar na embarcação, a jornada de trabalho não será considerada um turno fixo para os trabalhos offshore. Ao contrário, considerar-se-á um turno de regime misto, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, devendo o empregado preencher uma papeleta (service ticket) fornecida pela Empresa com as seguintes informações:

a) Horário de sua chegada ao local de partida;
b) Número de horas de trabalho realizado durante a permanência na embarcação;
c) Eventual tempo de espera associado com o trabalho realizado na embarcação;
d) Horário de retorno à terra.

III- Considera-se como tempo de espera o período em que o empregado for obrigado a aguardar para começar a trabalhar; o intervalo de espera para retornar a terra após o término do trabalho; o período de interrupção do trabalho devido ao tempo atmosférico (condições climáticas), às condições de trabalho na embarcação ou à outras condições fora do controle do empregado; ou os períodos de descanso.

§3- Aos empregados sob o regime da CLT fica estabelecido o cumprimento da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas da seguinte forma: de segunda a quinta-feira, a jornada diária será de 9 horas e as sextas-feiras, 8 horas, com 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso. A mesma jornada de trabalho se aplica aos empregados que laboram no regime misto (plataformas e escritório) quando não estiverem em trabalhos offshore.

Prorrogação, Redução e Compensação Jornada

§4- Sempre que um empregado que realize atividades offshore deixar suas atividades e retornar à terra, o respectivo período de folga ou outra forma de compensação relativa ao período trabalhado será concedida ao empregado. Esta Cláusula aplicar-se-á inclusive nos trabalhos offshore executados fora do País base do empregado.

I- A maneira como os períodos de descanso serão concedidos ao empregado, ficará à discrição da Empresa com a concordância do empregado e incluirá uma destas três formas de compensação:

a) Um período de folga de 24 horas para cada dia de trabalho offshore de 12 horas, enquanto o empregado estiver na embarcação. No caso de o empregado poder retornar a terra dentro do intervalo de 12 horas e de não lhe ser exigido pernoitar na embarcação, o dia de trabalho não será considerado um turno fixo para os trabalhos offshore. Ao contrário, considerar-se-á um turno de regime misto, ou;

b) Pagamento equivalente a um valor de R$245,00 (duzentos e quarenta e cinco) para cada dia de trabalho offshore de 12 horas durante a permanência do empregado na embarcação, em substituição ao período de descanso de 24 horas para cada dia de trabalho de 12 horas em offshore, ou;

c) Um período de descanso de 24 horas adicionado a um banco de horas para cada dia de trabalho offshore de 12 horas, durante a permanência do empregado na embarcação. Será permitido à Empresa adicionar ao banco de horas o máximo de trinta períodos de descanso de 24 horas para cada período de 06 (seis) meses. A Empresa será obrigada a conceder os períodos de descanso ao fim do intervalo de 06 (seis) meses a partir da data inicial do banco de horas.

II- Quando da realização de trabalhos no exterior, os empregados sujeitos ao regime misto de trabalho, ou trabalhadores em regime offshore, farão jus ao recebimento de uma diária no valor de R$80,00 (oitenta reais) por dia de permanência no país onde será realizado o trabalho, independentemente de ter passado os dias contados em terra ou em ambiente offshore. Será considerado o período do dia da chegada no respectivo país até o dia do vôo de retorno ao Brasil.

III- Na hipótese de o trabalhador em regime misto ou offshore viajar para realização de trabalho offshore, serão devidas as horas extras laboradas que excederem a 12 (doze) contadas a partir do momento do encerramento da última jornada efetivamente trabalhada pelo empregado, independentemente do empregado ter ou não finalizado essa jornada. Para a contagem das horas extras a serem pagas serão consideradas as horas da seguinte forma:

a) Se o trabalho offshore FOR iniciado em continuação a um período de trabalho em regime onshore, serão contadas como horas extras a partir do momento em que o empregado deixar a base dirigindo-se para o embarque offshore e até que ele desembarque em seu destino: plataforma ou navio

b) Se o trabalho offshore NÃO FOR emendado com dia normal de trabalho, as horas extras serão contadas a partir da chegada no Aeroporto de embarque para o trabalho offshore até a chegada na plataforma ou navio.

IV- Se o empregado estiver trabalhando em terra e for requisitado para embarcar antes de completar o dia de trabalho em terra, ou for requisitado para embarcar dentro do período de 24 horas imediatamente após o término do dia trabalhado em terra, o dia de trabalho de 9 horas será substituído pela jornada de trabalho de 12 horas. Neste caso, o empregado terá direito a receber remuneração por trabalho extraordinário após o término da jornada cumulativa de 12 horas, incluindo o tempo trabalhado em terra e offshore no período de 24 horas.

V- Se o empregado estiver trabalhando na embarcação ancorada em um porto, de forma que lhe seja possível acessá-la por qualquer meio terrestre, a jornada diária de trabalho será de 9 horas e o empregado receberá remuneração por trabalho extraordinário após a jornada de trabalho. O empregado não terá direito a um período de folga de 24 horas e, no caso de estar trabalhando longe de sua residência, a Empresa deverá proporcionar-lhe alojamento e refeição. Para o caso de almoço o empregado recebe da empresa auxílio para se alimentar, mas para o jantar o valor gasto será ressarcido ao empregado em seu retorno através de formulário interno apropriado para prestação de contas.

§5- Todas as viagens terrestres ou aéreas realizadas pelo empregado quando estiver dirigindo-se ao local de partida para ambiente offshore, deverão ser consideradas partes do turno de regime misto. O empregado terá direito a receber remuneração extraordinária enquanto estiver em viagem pela Empresa quando o deslocamento ocorrer além da jornada diária de 9 horas e apenas para viagens menores do que 6 horas de duração. As despesas de viagem serão cobertas pela Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Estabilidade aos Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa quando esta existir por exigências legais.

Atestados Médicos

§2- Os atestados médicos serão aceitos e as ausências abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário bruto contratual do empregado.

§3- Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§4- A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Exames Médicos

§5- De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo de 90 dias do último exame periódico, não se aplica, caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para ser demitido.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, não se beneficiará da estabilidade prevista.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados beneficiados por este acordo o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente do empregado filiado, a título de "mensalidade sindical" desde que por este autorizado, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o desconto, bem como, o comprovante do depósito.

Homologação dos Contratos de Trabalhos

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - REGRAS PARA O INSTRUMENTO COLETIVO

Cumprimento do Acordo Coletivo

§1- As partes neste Acordo comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas ora acordadas.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Descumprimento do Acordo Coletivo

§3- Sendo o acordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

Renovação do Instrumento Coletivo

§4- As partes consentem também em que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente acordo, negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Mecanismo de Solução de Conflitos

§5- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Outras Disposições

§6- Exclui-se do presente acordo os funcionários que pertence a Categoria dos Aquaviários.

§7- Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§8- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento

coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

ANDRE GUSTAVO CUMPLIDO DE SANT ANNA
DIRETOR
CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA